

7
AO EXPEDIENTE DO DIA
07 05 2004
06 05 2004



Governo do Estado da Paraíba
Casa Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta



PROJETO DE LEI N.º 528 /2004.

Dispõe sobre a realização de cirurgia plástica gratuita pelo Sistema Único de Saúde. Para correção de lesões em mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º - As mulheres vitimadas por violência física, que deixem seqüelas em seus corpos, terão direito à realização de cirurgia plástica para correção das lesões, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - Os hospitais e centros de saúde pertencentes ao SUS, quando receberem as vítimas desse tipo de violência, deverão informa-las, no atendimento, da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação e as providências necessárias para sua realização, tão somente das lesões ou seqüelas de agressão comprovadas.

Parágrafo 1º – A mulher vítima de violência grave que fizer a opção pela cirurgia, deverá procurar unidade que realize a operação, portanto o registro de ocorrência oficial da agressão.

Parágrafo 2º – O profissional de medicina que indicar a necessidade da cirurgia deverá fazê-lo em diagnóstico formal expresso, encaminhando-o ao responsável da unidade de saúde respectiva, para sua autorização.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo celebrar contratos e outras formas de parceria com organismos públicos ou privado, com o objetivo de viabilizar o atendimento de que trata esta lei.



Governo do Estado da Paraíba
Casa Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2004


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual





Governo do Estado da Paraíba
Casa Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJ. DE LEI
nº 528/04
04

JUSTIFICATIVA

A problemática da violência contra a mulher deixa de ser um mero assunto de matérias jornalísticas para ser alvo de preocupações do Estado e da sociedade. É inaceitável hoje que o homem agrida uma mulher – seja sua esposa, amante ou conhecida – porque tomou alguma atitude contra a sua vontade.

Muitas dessas agressões físicas deixam seqüelas para o resto da vida, constringendo e humilhando a mulher, especialmente as de poder aquisitivo baixo, contribuindo para subsidiar a cultura machista da submissão pela violência.

Entendendo que coisas dessa natureza possam ser dirimidas, buscamos inspiração numa propositura da Deputada Elaine Matozinhos, do Estado de Minas Gerais, o que resultou no projeto de lei que estamos dando entrada nesta Casa Legislativa, que garante às mulheres vitimadas por violência física, com seqüelas em seus corpos devidos as agressões, o direito à realização de cirurgia plástica para correção das lesões, através do Sistema Único de Saúde.

Diz ainda que os hospitais e centros de saúde pertencentes ao SUS, quando receberem as vítimas desse tipo de violência, deverão informa-las, no atendimento, da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação e as providências necessárias pa sua realização, tão somente das lesões ou seqüelas da agressão comprovada.

Estabelece os procedimentos para que as mulheres tenham direito ao benefício da plástica e autorizando ao Poder Executivo celebrar contratos e outras formas de parceria com organismo públicos ou privados, com o objetivo de viabilizar o atendimento da lei.

Como está exposto no corpo da propositura e nesta justificativa, desejo que os meus pares aprovem a matéria em questão por ser fundamental para as mulheres, principalmente as que são vítimas diárias da agressão em casa ou nas ruas, vítimas do processo cultural machista.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2004.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Proj. de Lei
nº 528/04
05
S

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As. fls. 528 sob o nº 528/04
Em 06/05/2003
P. Falcão
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/05/2003
P. Falcão
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 07/05/2003
P. Falcão
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/05/2003
Ucalymony Pinrentel
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ZENO SIORASCIA
Em 25/5/2003
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 Pagina (s).
Em 06/05/2003.
Sergio A. S. Silva
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 528/2004.



Dispõe sobre a realização de cirurgia plástica gratuita pelo Sistema Único de Saúde para correção de lesões em mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

AUTORA: DEP. FRANCISCA MOTTA .
RELATOR: DEP. FAUSTO OLIVEIRA.

PARECER Nº 567/04

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 528/2004**, da ilustre Deputada Francisca Motta, que dispõe sobre realização de cirurgia plástica gratuita pelo Sistema Único de Saúde para correção de lesões em mulheres vítimas de violência.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

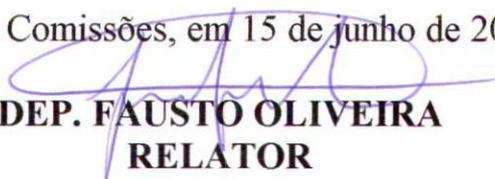
A referida matéria em análise é de grande relevância, tendo em vista que se trata de uma preocupação com a sociedade.

Ademais existe impedimento de natureza constitucional que inviabiliza a aprovação do projeto em tela por ser de competência exclusiva de legislação federal.

Identificado impedimento de natureza legal, que vem obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstancia diante do exposto, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 528/2004.

É o voto

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2004.


DEP. FAUSTO OLIVEIRA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 528/2004.



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela inconstitucionalidade do projeto de Lei nº 528/2004.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
RELATOR

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

DEP. ÉDINA WANDERLEY
MEMBRO